



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TÉCNICO DE VOLEIBOL CATEGORIAS MENORES

Pelo presente instrumento as partes de um lado o **CLUBE ATLÉTICO YPIRANGA**, entidade de fins esportivos, com sede na Rua do Manifesto, 475 – Ipiranga – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 61.902.862/0001-02 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lincoln Cimatti Thomé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SERGIO MARQUES DA CRUZ (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**, inscrita no CNPJ sob nº 29.817.695/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Sergio Marques da Cruz, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.163.993-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 352.206.648-08, residente e domiciliado à Rua Pequeno Romance, 95 – apto 12 – bloco A – Conjunto Habitacional Sitio Conceição - cep 08473-130 - São Paulo - Capital, ora denominado **CONTRATADO**, estabelecem o seguinte:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE VOLEIBOL CATEGORIAS MENORES, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições descritas abaixo:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **Técnico de Voleibol Categorias Menores** a ser efetuado ao **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 2ª. Os serviços, acertados neste instrumento, consistirão no exercício da atividade de **Técnico de Voleibol Categorias Menores** para desenvolvimento de treinos e acompanhamento em jogos de voleibol do Clube Atlético Ypiranga.

Cláusula 3ª. O **CONTRATADO** prestará os serviços contratados com plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª. O próprio **CONTRATADO**, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO**, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação do **CONTRATANTE** nesse sentido.

Cláusula 6ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, ocorrendo eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços, serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláudio Antônio de Souza
Diretor Presidente

Cláusula 7ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

Cláusula 8ª. O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO**, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de **Técnico de Voleibol Categorias Menores**.

Cláusula 9ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com a Cláusula 11ª do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 10ª. O **CONTRATADO** se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços de **Técnico de Voleibol Categorias Menores**, e outros inerentes a prestação de serviços objeto deste, descritos na Cláusula 1ª e 2ª do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATADO** se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de **Técnico de Voleibol Categorias Menores** a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo. O **CONTRATADO** empregará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada.

DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de R\$ 1.600,00 (Um mil e Seiscentos Reais), com vencimento previsto para o todo 6º (sexto) dia útil do mês subsequente aquele do serviço efetivamente prestado.

DOS TRIBUTOS

Cláusula 12ª. Todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) de natureza federal, estadual e municipal incidentes ou que venham a recair sobre o preço do presente contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva de cada parte na medida das disposições legais.

Parágrafo primeiro. Que o presente instrumento de contrato, constitui o único documento regulador das relações entre as partes, ficando expressamente revogados todos e quaisquer outros entendimentos existentes até a data, ainda que verbais, só podendo ser modificados ou alterados em quaisquer de suas cláusulas e condições por escrito e contendo a assinatura das partes contratantes;

Parágrafo segundo. Que as relações decorrentes deste contrato não geram qualquer tipo de vínculo societário, trabalhista ou relação de emprego entre as partes contratantes, seus empregados ou prepostos;

Parágrafo terceiro. Se qualquer condição deste contrato for considerada nula ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais condições deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do restante do contrato e os propósitos que as partes atribuíram ao mesmo;

Parágrafo quarto. Nenhuma modificação ou alteração a este contrato será considerada válida a menos que acordada por escrito entre as partes;

DO PRAZO

Cláusula 13ª. O presente contrato é firmado por prazo determinado, com início em 01/01/2019 e término em 31/12/2019.

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª. O presente contrato restará rescindido impreterivelmente em seu vencimento, ou ainda, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, à outra, escrita com trinta dias de antecedência da data que se pretende encerrar o referido contrato, sem que implique para a parte, quaisquer pedidos de perdas e danos pela rescisão do presente contrato. Inexiste hipótese de prorrogação automática.

Parágrafo primeiro - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo segundo - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Parágrafo terceiro - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 15ª – Após examinar a disponibilidade de horários dos ginásios poliesportivos e demais locais para treinamento da CONTRATANTE, e tendo em vista a total autonomia do CONTRATADO, este estabeleceu os seguintes horários para realização do seu trabalho: às quartas-feiras e às sextas-feiras das 14h00 às 18h00, e jogos oficiais em dias e horários aleatórios de acordo com as tabelas dos campeonatos.

Parágrafo Único – O CONTRATADO informa que os horários indicados por ele no caput da Cláusula 15ª acima são compatíveis com os horários de prestação de serviços deste para outros tomadores de serviços diversos da CONTRATANTE, de forma que não compromete a não exclusividade estabelecida na Cláusula 5ª



Cláusula 15ª
Data: 12/12/2018

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Clausula 16ª – As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade. O **CONTRATADO** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o **CONTRATANTE** seja responsabilizado judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta do próprio **CONTRATANTE** contrário à orientação dada pelo **CONTRATADO**.

Clausula 17ª – Salvo expressa comunicação antecedente do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

Clausula 18ª – Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

Cláusula 19ª. Fica eleito o foro do Ipiranga para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, arcando a parte vencida, em caso de intervenção, com o pagamento das custas e honorários de advogado da parte vencedora.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 01 de Janeiro de 2019.



CLUBE ATLÉTICO YPIRANGA
LINCOLN CIMATTI THOMÉ
PRESIDENTE




SERGIO MARQUES DA CRUZ
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

TESTEMUNHAS:

01. _____
RG: _____ CPF: _____

02. _____
RG: _____ CPF: _____



CLUBE ATLÉTICO YPIRANGA
01 de Janeiro de 2019